



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

CÂMARA MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO

SÃO PEDRO DO PIAUÍ - 2021



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

MESA DIRETORA

Biênio 2021/2022

PRESIDENTE: LINDOMAR GONÇAVES DE ALENCAR - Vereador

VICE-PRESIDENTE: MARIANO JOSÉ CASTELO BRANCO NUNES - Vereador

1º SECRETÁRIA: GONÇALO ANTONIO BATISTA - Vereador

2º SECRETÁRIA: LAVIGNE PIRES VILARINHO DE MOURA - Vereador

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Antônio Renato Araújo do Nascimento

CONTROLADOR INTERNO

**ATUALIZADO
DEZEMBRO/2021**

SUMÁRIO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

TÍTULO I – DA CÂMARA (arts. 1º a 5º).....06

Capítulo I Das Disposições Preliminares (arts. 1º a 3º).....06

Capítulo II DA Sessão de Instalação (arts. 4º a 5º).....07

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CAMARA (arts. 6º a 52).....07

Capítulo I Da Mesa Diretora (arts. 6º a 16)07

Capítulo II Do Presidente (arts. 17 a 20)09

Capítulo III Do Vice-presidente (arts. 21 e 22).....10

Capítulo IV Dos Secretários (arts. 23 e 24)11

Capítulo V Do Plenário (arts. 25 a 28)12

Capítulo VI Das Comissões (arts. 29 a 47)13

Capítulo VII Da Secretaria da Câmara (arts. 48 a 52).19

TÍTULO III - DOS VEREADORES (arts. 53 a 69).....20

Capítulo I Do Exercício do Mandato (arts. 53 a 61).....20

Capítulo II Da Posse, da licença e da Substituição (art. 62 e 63)22

Capítulo III Das vagas (arts. 64 a 69)24

TÍTULO IV - DAS SESSÕES (arts. 70 a 94).....24

Capítulo I Disposições Gerais (arts. 70 a 77)24

Capítulo II Das Sessões Públicas (arts. 78 a 80)25

Capítulo III Das Sessões secretas (art. 81)26

Capítulo IV Das Atas (arts. 82 a 84)27

Capítulo V Do Expediente (arts. 85 a 87)28

Capítulo VI Da ordem do Dia (arts. 88 a 94)29

TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES (arts. 95 a 126)30

Capítulo I Das Proposições Gerais (arts. 95 a 108)30

Capítulo II Das indicações (arts. 109 a 111)33

Capítulo III Dos Requerimentos (arts. 112 a 119)33

Capítulo IV Dos Substitutivos, Emendas e Subemenda (arts. 120 a 124).....35

Capítulo V Da Retirada das Proposições (arts. 125 e 126)36

TÍTULO VI - DOS DEBAT. E DELIBERAÇÕES (arts. 127 a 159).....37



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

Capítulo I	Das Discussões (arts. 127 a 138)	37
Capítulo II	Das Votações (arts. 139 a 153).....	40
Capítulo III	Da Ordem (arts. 154 a 156)	42
Capítulo IV	Da Redação Final (arts. 157 a 159)	43

TÍTULO VII - DA ELABORAÇÃO LEGISL. ESPECIAL (arts. 160 a 178)43

Capítulo I	Do Orçamento (arts. 160 a 167)	43
Capítulo II	Da Tomada de Contas do Prefeito (arts. 168 a 174)	44
Capítulo III	Dos Recursos (art. 175)	45
Capítulo IV	Da Reforma do Regimento (art. 176 a 178)	45

TÍTULO VIII

Capítulo Único	Da Sanção, do Veto e da Promulgação (arts. 179 e 181).....	46
-----------------------	--	----

TÍTULO IX – DO PREFEITO (arts. 182 a 188).....47

Capítulo I	Da Convocação (arts. 182 a 185)	47
Capítulo II	Das Informações (arts. 186 e 187)	48
Capítulo III	Das Sanções (art. 188)	48

TÍTULO X

Capítulo Único	da Política Interna (arts. 189 a 191)	49
-----------------------	---	----

TÍTULO XI

Capítulo Único	Disposições Finais (arts. 192 a 194)	49
-----------------------	--	----

DAS RESOLUÇÕES 51



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 2005	51
RESOLUÇÃO Nº 38, de 2007	52
RESOLUÇÃO Nº 42, de 2009	55
RESOLUÇÃO Nº 48, de 2012	56
RESOLUÇÃO Nº 52, de 2014	57
RESOLUÇÃO Nº 56, de 2015	60
RESOLUÇÃO Nº 57, de 2015	61
RESOLUÇÃO Nº 58, de 2016	62
RESOLUÇÃO Nº 59, de 2016	63
RESOLUÇÃO Nº 64, de 2021	64
Glossário de Termos Legislativo	65

RESOLUÇÃO Nº 27, de 2004.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

Institui o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal de São Pedro do Piauí aprovou, e eu, Presidente, nos termos do Art. 17 § 1º inciso XVIII do **REGIMENTO INTERNO**, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

Da Câmara

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal representa o poder legislativo do município e se compõe atualmente de nove vereadores.

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções precipuamente legislativas e exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e no que lhe compete, praticar atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa da Câmara consiste em elaborar leis na esfera da competência do município, respeitadas as reservas constitucionais da União e as do Estado.

§ 2º A função de fiscalização e controle, de caráter político-administrativo, atinge apenas os agentes políticos do Município - Prefeito e Vereadores - não se exercendo tal função sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica do Executivo.

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º A Câmara Municipal tem sua sede no prédio nº 199, situado na Rua XV de Novembro.

Parágrafo único. Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO II

Da Sessão de Instalação



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

Art. 4º No primeiro ano da legislatura, no dia primeiro de janeiro ou em outra data determinada por lei ou pela Justiça Eleitoral, no edifício da Câmara Municipal, em sessão solene de instalação, independentemente de número, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, na forma do artigo 62 deste Regimento.

Parágrafo único. Assumirá a Presidência o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes.

Art. 5º Ainda na mesma sessão será procedida à eleição da Mesa e das Comissões Permanentes, observado o disposto nos Capítulos I e VI do Título II deste Regimento.

Parágrafo único. Logo após a eleição da Mesa e das Comissões, ocorrerá a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito pela Mesa eleita.

TÍTULO II Dos Órgãos da Câmara CAPÍTULO I Da Mesa

Art. 6º À Mesa compete as Funções diretivas, executiva e disciplinar de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 7º Imediatamente depois da posse, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa, por escrutínio secreto e maioria simples de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º Se nenhum candidato obtiver maioria simples e, se ocorrer empate, considerar-se-á eleito o mais velho.

§ 2º Não havendo número legal, o vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 8º A votação para eleição da Mesa será pública, e realizar-se-á por meio de cédulas com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 1º As cédulas serão depositadas numa urna, previamente colocada sobre a mesa da presidência dos trabalhos.

§ 2º Os Vereadores votarão à medida que forem sendo nominalmente chamados.

§ 3º O Vereador que tiver assumido a presidência dos trabalhos fará a leitura dos votos, procederá a sua contagem e proclamará os eleitos, dando-lhes posse, em seguida.

Art. 9º A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e 2º Secretário, que se substituirão nessa ordem.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

Art. 10. Nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara será substituído, sucessivamente, pelo Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo único. Na ausência dos membros da Mesa, o vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes, assumirá a Presidência.

Art. 11. Na sessão preparatória (sessão solene de instalação) da primeira sessão **legislativa** de cada **legislatura**, dia 1º de janeiro, sempre que possível com a direção da Mesa da sessão anterior, será realizada a eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa, para mandato de dois anos, permitida a recondução por uma vez para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

Art. 12. A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á na última Sessão Ordinária do 1º biênio de cada **legislatura**, e a posse dos eleitos ocorrerá automaticamente no dia 1º de janeiro.

Art. 13. As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - pela posse da nova Mesa;
- II - pelo término do mandato;
- III - pela renúncia apresentada por escrito;
- IV - pela destituição, nos moldes do artigo seguinte;
- V - pela perda ou suspensão dos direitos políticos;
- VI - por morte.

Art. 14. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para a complementação do mandato.

Art. 15. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição, para o preenchimento, no expediente da primeira sessão subsequente à verificação da vaga.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição na sessão imediata à em que se deu a renúncia, sob a presidência do vereador mais votado dentre os não renunciantes.

Art. 16. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

- I - Apresentar Projetos de Lei, referentes aos subsídios de vereador, do prefeito, do vice-prefeito e dos Secretários municipais ou ocupantes de cargo equivalente, na forma da Lei Orgânica.

CAPÍTULO II

Do Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

Art. 17. O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe a função administrativa e diretiva de todas as atividades internas.

§ 1º Compete-lhe privativamente:

- I - Abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões da Câmara;
- II - Determinar ao Secretário a leitura da Ata e expediente;
- III - Anunciar a Ordem do Dia do resultado das votações;
- IV - Submeter à discussão e votação a matéria constante da Ordem do Dia;
- V - Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas votações;
- VI - Determinar em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presenças;
- VII - Conceder ou negar a palavra aos vereadores nos termos deste Regimento;
- VIII - Manter a ordem no recinto da Câmara podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- IX - Advertir os oradores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão;
- X - Declarar findos a hora destinada ao expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- XI - Votar “quando ocorrer empate” nas deliberações da Câmara e nos demais casos previstos em Lei;
- XII - Anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- XIII - Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- XIV - Prorrogar as sessões e convocar sessões extraordinárias determinando-lhe a hora;
- XV - Fazer executar as deliberações do Plenário;
- XVI - Assinar a Ata das sessões, os editais, as Portarias e o expediente da Câmara;
- XVII - Organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente;
- XVIII - Promulgar as Resoluções e Decretos Legislativo da Câmara e as Leis que o Prefeito não haja sancionado ou promulgado no prazo legal;
- XIX - Fazer publicar as Resoluções e Decretos Legislativos e as não Leis Promulgadas, bem como os atos da Mesa;
- XX - Declarar a destituição do vereador do seu cargo na Comissão nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 33 deste Regimento;
- XXI - Expedir os processos às comissões e incluí-los na pauta;
- XXII - Observar os prazos concedidos às comissões e ao Prefeito;
- XXIII - Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações aprovados pela Câmara;
- XXIV - Presidir a sessão da eleição da Mesa, quando de sua renovação;
- XXV - Declarar a extinção do mandato do Prefeito, Vice-prefeito e dos vereadores nos casos previstos em lei;
- XXVI - Apresentar no fim do seu mandato, o relatório dos trabalhos da Câmara;
- XXVII - Fornecer, quando solicitado, no prazo máximo de dez dias, certidão relativa ao exercício de cargo do Prefeito, ou sobre assunto de sua competência;
- XXVIII - Determinar a abertura de sindicância e de inquérito administrativos, quando se tratar de assunto *interna corporis*;
- XXIX - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos ou da Câmara.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

§ 2º Compete, ainda, ao Presidente:

- I - Agir em nome da Câmara, mantendo todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades, com os quais a Câmara deva ter relações;
- II - Representar a Câmara em Juízo e fora dele;
- III - Substituir o Prefeito nos casos previstos no Artigo 79 da Lei Orgânica Municipal;
- IV - Nomear um dos vereadores presentes para secretariar os trabalhos da sessão quando os titulares não comparecerem.

Art. 18. Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste regimento, qualquer vereador poderá reclamar sobre o ato ou fato, podendo interpor recurso junto ao Plenário.

§ 1º As decisões do Plenário são soberanas e a elas deve se submeter o Presidente, sob pena de destituição do cargo.

§ 2º O recurso seguirá a tramitação prescrita no artigo 175 deste Regimento.

Art. 19. Ao Presidente é facultado oferecer proposições à consideração do plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 20. O Presidente, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

CAPÍTULO III Do Vice-presidente

Art. 21. Cabe ao Vice-presidente substituir o Presidente nos casos de licença, impedimento ou ausência do município.

Art. 22. Quando o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-presidente substituí-lo-á, enquanto perdurar a ausência do titular.

CAPÍTULO IV Dos Secretários

Art. 23. Compete ao 1º Secretário:

- I - Fazer a chamada dos vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- II - Ler a Ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;
- III - Fazer a inscrição dos oradores;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

IV - Redigir as Atas das sessões;

V - Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar o seu regimento.

§ 1º As atas das sessões ordinárias serão digitadas e impressas e assinadas ao final pelo secretário, pelo presidente e demais vereadores presentes à sessão. Sendo rubricadas pelo secretário e presidente em todas as folhas.

§ 2º Ao final da legislatura as atas serão compiladas em ordem cronológicas e encadernadas em livro capa dura, com termo de abertura, assinado pelo secretário e pelo presidente, constando o período de realização das mesmas e arquivado na secretaria da Câmara Municipal. . (Redação dada pela Resolução nº 64, DM_4271_998_Sao_Pedro_do_Pi_Resolucao_064-21_pag_419. 04/03/2021).

Art. 24. Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO V

Do Plenário

Art. 25. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º O local é o recinto da sede da Câmara.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, realizada nos termos deste Regimento.

§ 3º O número é quorum determinado em Lei para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 26. As deliberações do Plenário só serão tomadas com a maioria absoluta.

Art. 27. Ao Plenário compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Elaborar Leis e Resoluções;
- II - Sugerir ao Prefeito e ao Governo do Estado e da União medidas de interesse do Município;
- III - Laborar e modificar o seu Regimento Interno;
- IV - Deliberar, mediante resolução, nos casos de sua competência privativa, quer tenham efeito interno ou externo;
- V - Eleger os membros da Mesa e das Comissões Permanentes e constituir as Comissões Especiais e de Representação;
- VI - Dar posse ao prefeito e ao Vice-prefeito, quando eleitos, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo;
- VII - Fixar, no final de cada legislatura e antes das eleições, para vigorar na subsequente, a remuneração mensal do Prefeito, do Vice-prefeito, dos vereadores e dos Secretários municipais ou ocupantes de cargos equivalentes;
- VIII - Dar posse aos vereadores retardatários e suplentes;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

- IX - Julgar o Prefeito, o Vice-prefeito e os vereadores, nos casos previstos em Lei;
- X - Mediante pedido, conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de oito dias;
- XI - Solicitar informações ao prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- XII - Convocar o Prefeito, os Secretários Municipais ou detentores de cargos equivalentes, bem como os titulares de entidades da administração descentralizada para prestar informações sobre matéria de sua competência, mediante aprovação de dois terços de seus membros;
- XIII - Julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora, nos termos da Lei;
- XIV - Apreciar o veto do Prefeito;
- XV - Julgar os recursos administrativos de atos do Presidente;
- XVI - Conceder o título de cidadão honorário, ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante aprovação de pelo menos dois terços de seus membros.

Art. 28. Compete, ainda, ao Plenário com a sanção do Prefeito:

- I - Votar o orçamento anual, o plurianual de investimentos e as diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos;
- II - Legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços públicos e tarifas dos serviços municipais;
- III - Autorizar operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- IV - Autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como dispor sobre moratória e privilégios tributários;
- V - Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- VI - Autorizar a alienação, doação ou cessão de bens;
- VII - Autorizar a aquisição de propriedade imóvel, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- VIII - Autorizar a concessão de serviços públicos;
- IX - Autorizar a cessão do direito real de uso de bens municipais, mediante aprovação de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO VI

Das Comissões

Art. 29. As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos vereadores, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados e realizar investigações.

Parágrafo único. As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 30. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sua opinião sobre eles e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projeto de Lei atinente à sua especialidade.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

Parágrafo único. As Comissões não poderão opinar sobre assuntos alheios à sua finalidade.

Art. 31. São três as Comissões Permanentes, compostas cada uma de três vereadores:

- I - Comissão de Justiça e Redação;
- II - Comissão de Finanças; e
- III - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 32. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para vereador.

§ 1º Far-se-á a votação para as Comissões em cédulas impressas, datilografadas, ou manuscritas, indicando-se os nomes dos vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 2º Dever-se-á respeitar, dentro do possível, a representação partidária.

§ 3º Os vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos, não podendo ser votados os vereadores licenciados e os suplentes.

§ 4º O mesmo vereador não pode ser eleito para mais de duas Comissões, não se computando neste número a de justiça e redação.

§ 5º A eleição das Comissões será realizada logo após a da Mesa, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição de seus membros para os mesmos cargos.

Art. 33. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários, e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos.

§ 1º Os membros das Comissões serão destituídos caso não compareçam a três reuniões consecutivas ordinárias ou cinco intercaladas.

§ 2º A destituição, no caso do parágrafo anterior, dar-se-á por simples petição de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas, declarará vago o cargo da Comissão a que pertencia o vereador.

Art. 34. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto.

Parágrafo único. Ao Presidente da Comissão substitui o Secretário e a este o terceiro membro da Comissão.

Art. 35. Compete aos Presidentes das Comissões:

- I - Determinar os dias de reunião da Comissão dando ciência à Mesa;
- II - Convocar reuniões extraordinárias;
- III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV - Receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

- V - Observar os prazos concedidos à Comissão;
- VI - Representar as Comissões nas relações com a mesa e o Plenário;

§ 1º O Presidente poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º Dos atos do presidente cabe a qualquer membro da Comissão interpor recurso ao Plenário.

Art. 36. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto Constitucional, Legal ou Jurídico.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que transitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tenham outros destinos por este Regimento.

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido.

Art. 37. Compete à Comissão de Finanças opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre:

- I - A proposta orçamentária, sugerindo as modificações convenientes e opinando sobre as emendas apresentadas;
- II - A prestação de contas do Prefeito;
- III - As proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, as que acarretam responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - As proposições que fixem os vencimentos dos servidores municipais e os subsídios dos vereadores, do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários municipais ou ocupante de cargo equivalente.

Parágrafo único. As matérias citadas neste artigo não poderão ser submetidas à discussão e votação do plenário, sem o parecer da Comissão de Finanças.

Art. 38. À Comissão de Justiça e Redação compete opinar também sobre as proposições aprovadas pelo Plenário, quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado, por imposição regimental ou por deliberação do plenário.

Art. 39. Aceitas as proposições pelo Plenário, cabe ao Presidente da Câmara encaminhá-las às comissões competentes, dentro do prazo improrrogável de três dias, contados da data da aceitação.

Parágrafo único. Recebido o projeto, o Presidente da Comissão designará relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

Art. 40. O prazo máximo para a comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º O relator designado terá o prazo de quatro dias para apresentar seu parecer.

§ 3º Findo esse prazo, sem que o parecer tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o projeto e emitirá o parecer.

§ 4º Cabe ao Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a pedido do relator, solicitar à Câmara prorrogação de prazo para exarar parecer.

§ 5º Todos os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos quando se tratar de Projeto de Lei encaminhado pelo Prefeito, com prazo de votação previamente fixado.

Art. 41. O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

§ 1º Opinando a Câmara pela rejeição do projeto, o processo voltará às comissões; caso contrário, a proposição entrará em discussão e votação, imediatamente.

§ 2º Sempre que o parecer da comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na análise do mérito do Projeto.

§ 3º Sempre que o parecer de uma comissão concluir pela tramitação urgente de um projeto deverá, preliminarmente, na sessão imediata, ser discutido e votado o parecer.

Art. 42. O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

Art. 43. No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, enfim proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 44. Poderão as comissões requisitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente da discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

Parágrafo único. Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o Artigo 40, até o máximo de cinco dias após o recebimento das informações solicitadas ou de vencido o prazo dentro do qual as mesmas deveriam ter sido prestadas, devendo a Comissão exarar seu parecer findo o prazo de cinco dias.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

Art. 45. As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito de qualquer vereador, apresentado na hora do expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas atividades quando finalizar o objeto proposto.

Art. 46. Mediante o voto da maioria absoluta de seus membros, a Câmara poderá instituir Comissões Especiais de Inquérito, nos moldes do artigo anterior, com finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou de Vereadores, “quando no exercício de suas funções”.

§ 1º As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

§ 2º O vereador denunciante ficará impedido de integrar a Comissão Processante.

§ 3º Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará, se necessário, para completar o quorum do julgamento.

§ 4º Comissão de Inquérito terá o prazo de vinte dias, prorrogáveis por mais dez dias, quando solicitado e aprovado pelo Plenário, para apresentar parecer sobre a procedência das acusações.

§ 5º Opinando a Comissão pela procedência, elaborará resolução, sujeita a discussão e aprovação do Plenário em única discussão e votação, sem que sejam ouvidas outras Comissões, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§ 6º Aos acusados cabe ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de dez dias para apresentá-la, inclusive com a juntada de provas.

§ 7º A Comissão tem o poder de examinar todos os documentos municipais que julgar conveniente, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias.

§ 8º Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo, através da Resolução aprovada por dois terços dos vereadores presentes.

§ 9º Deliberará, ainda, o Plenário sobre a Conveniência da remessa do Inquérito ao Ministério Público para as providências no âmbito civil e/ou criminal, na forma da Lei Federal.

Art. 47. As Comissões de Representação serão constituídas, a requerimento de qualquer vereador e aprovado pelo plenário, para representar a Câmara em eventos externos de caráter social.

Art. 47-A. Fica criada a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, regulamentada por esta Resolução e pelas normas pertinentes às Comissões definidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

§ 1º A Diretoria Geral desta Casa Legislativa assegurará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão de Ética Parlamentar, vedadas à criação de cargos e a destinação de dotações orçamentárias específicas.

§ 2º Compete à Comissão de Ética Parlamentar:

- I - zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo;
- II - apresentar proposições legislativas atinentes às matérias de sua competência, bem como consolidações, visando manter a unidade do Código de Ética Parlamentar;
- III - oferecer parecer nas proposições legislativas que envolvam matérias relacionadas à disciplina e à ética do parlamentar e, quando solicitado pela Mesa Diretora, nos pedidos de licença e afastamento do Vereador;
- IV - responder às consultas da Mesa Diretora, das Comissões e dos Vereadores, relativamente a assuntos de sua competência;
- V - encaminhar à Presidência da Câmara os esclarecimentos que julgar oportunos sobre matéria divulgada pela Imprensa, contendo ofensa à dignidade de parlamentar ou do Poder Legislativo;
- VI - instruir, até a sua conclusão, nos casos previstos nesta Resolução, processos disciplinares que envolvam vereadores, assegurando-se ao acusado o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- VII - oferecer, nos processos disciplinares previstos nesta Resolução, finda a instrução processual, parecer conclusivo sobre a procedência ou improcedência das acusações formuladas contra Vereador, apresentando, se for o caso, projeto de resolução;
- VIII - receber e dar andamento ao requerimento para sustação de processos criminais instaurados contra Vereador, concluindo pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos, na forma de projeto de resolução;
- IX - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- XI - solicitar o depoimento do acusado, de quaisquer autoridades ou cidadãos, assim como, inquirir testemunhas;
- XII - promover as diligências que entender necessárias sobre assuntos de sua competência;
- XIII - requisitar funcionários dos serviços administrativos da necessária ao desenvolvimento do seu trabalho, bem como, em caráter transitório e por tempo determinado, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta;
- XIV - requisitar técnicos especializados de qualquer órgão público Municipal para realizar perícias necessárias e indispensáveis ao completo esclarecimento de assunto de sua competência, bem como assessorá-la em questões especializadas.

§ 3º A Comissão de Ética Parlamentar será composta de **três membros titulares** e **três suplentes**, todos eleitos pelo Plenário, no prazo de **cinco** reuniões ordinárias a partir da eleição da Mesa Diretora, para mandato de dois anos, respeitado o critério da proporcionalidade partidária.

I - a eleição a que se refere o caput deste artigo observará as regras definidas no Regimento Interno para a eleição da Mesa Diretora.

II - poderão concorrer a membro da Comissão de Ética Parlamentar, na qualidade de, o Vereador que:

III - concorrerem a cargos da Mesa Diretora, ou seja, Vice-Presidente, Secretário e respectivos suplentes;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

IV - estejam submetidos a processo disciplinar por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;

V - tenham sido punidos na legislatura com suspensão temporária do exercício do mandato.

§ 4º O cumprimento do disposto no parágrafo anterior far-se-á mediante certidão a ser fornecida pelo Presidente desta Casa Legislativa.

§ 5º Será afastado, temporariamente, de suas funções na Comissão de Ética Parlamentar, o Vereador contra o qual for instaurado processo disciplinar.

§ 6º No caso de ser confirmada a procedência da acusação contra Vereador integrante da Comissão de Ética Parlamentar, o afastamento provisório a que se refere o parágrafo anterior, converter-se-á em definitivo.

§ 7º No caso de ocorrer qualquer vaga na Comissão de Ética Parlamentar, até sessenta dias antes do término do mandato, será ela preenchida, mediante eleição a se convocada pelo Presidente da Câmara, no prazo de até dez dias, observados o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 6º.

§ 8º Em qualquer caso, o mandato do membro da Comissão de Ética Parlamentar eleito na forma disciplinada no caput deste artigo será igual ao tempo restante do mandato dos demais membros da referida Comissão.

§ 9º O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Ética Parlamentar serão escolhidos entre os seus membros, observadas as normas regimentais para a eleição dos referidos cargos nas demais Comissões Permanentes desta Casa Legislativa.

§ 10. O Presidente terá as seguintes atribuições:

I - determinar os dias e horas das reuniões ordinárias, que não poderão conflitar com os dias e horas das Comissões de Justiça e Redação e Finanças, bem como com o horário das reuniões Plenárias;

II - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de um terço, no mínimo, dos membros da Comissão;

III - presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessária;

IV - dar conhecimento à Comissão das matérias recebidas ou de fatos noticiados através de quaisquer meios de comunicação que digam respeito ao decoro parlamentar ou à imagem desta Casa Legislativa;

V - tomar as providências que julgar necessárias, de ofício ou a requerimento de um terço dos membros da Comissão, a fim de obter os esclarecimentos acerca das questões suscitadas no inciso anterior;

VI - conceder a palavra aos membros da Comissão ou aos vereadores que a solicitarem, garantindo-se, para tanto, o tempo de quinze minutos, que poderá ser prorrogado por igual período;

VII - advertir o orador que perturbar, no decorrer dos debates na Comissão, a ordem das reuniões;

VIII - designar relatores, mediante sorteio, para relatar o requerimento para sustação do processo criminal contra Vereador, bem como para relatar e instruir o processo disciplinar, simplificado ou especial, conforme previsto nesta Resolução;

IX - encaminhar à Mesa Diretora, para publicação no Diário Oficial dos Municípios, os editais de convocação e as atas das reuniões ordinárias ou extraordinárias;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

X - representar a Comissão na relação com a Mesa Diretora, com as outras Comissões e com os Líderes;

XI - resolver as questões de ordem suscitadas, podendo utilizar, em caso de lacuna, subsidiariamente o Regimento Interno desta Casa Legislativa;

XII - prestar à Mesa Diretora as informações solicitadas;

XIII - indicar ao Presidente da Câmara Municipal o nome de servidores para prestar assessoramento à Comissão.

§ 11. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 12. Em caso de impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá a Comissão de Ética Parlamentar o membro mais idoso, no impedimento deste, será aplicada esta regra sucessivamente.

CAPITULO VII

Da Secretaria da Câmara

Art. 48. Os serviços administrativos da Câmara serão feitos através de sua Secretaria à qual incumbe a execução de todas as atividades administrativas de apoio aos trabalhos do legislativo.

Art. 49. A nomeação, a exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente.

§ 1º A criação de cargos na Secretaria da Câmara, bem como, a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos far-se-á mediante lei aprovada pela maioria absoluta dos vereadores, observando o disposto na Lei Orgânica.

§ 2º As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal são de iniciativa da Mesa, devendo, por ela, ser submetidas à consideração e aprovação do Plenário.

§ 3º Aos cargos integrantes do quadro de Pessoal da Câmara aplicam-se, no que couber, o sistema de classificação e níveis de vencimentos vigentes para os servidores do Executivo.

§ 4º Os cargos da Câmara que não tiverem correspondência com os cargos da Prefeitura terão levantadas suas atribuições, para adequada avaliação e conseqüente fixação de seus vencimentos, respeitado o sistema da retribuição do Poder Executivo.

Art. 50. A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob responsabilidade da Mesa.

Art. 51. As representações da Câmara, dirigidas aos poderes do Estado e da União, serão assinadas pela Mesa e os papéis do expediente comum, apenas pelo Presidente.

Art. 52. Compete ao Secretário da Câmara, além de outras atribuições:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

- I - Assistir a todas as sessões da Câmara, prestando assistência à Mesa e aos vereadores;
- II - Redigir a Ata;
- III - Manter, rigorosamente atualizados os fichários de leis, decretos, resoluções e demais papéis de interesse da Câmara;
- IV - Protocolar a entrada e saída dos documentos oficiais do Legislativo;
- V - Adquirir e manter sobre sua guarda os materiais de expediente;
- VI - Desempenhar outras funções compatíveis que lhe forem conferidas pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Do Exercício do Mandato

Art. 53. Os vereadores são agentes políticos investidos do mandato Legislativo Municipal, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 54. Compete ao vereador:

- I - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
- II - Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes, concorrendo aos respectivos cargos;
- III - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público.

Art. 55. São obrigações ou deveres dos vereadores:

- I - Fazer declaração de bens ao assumir e deixar o cargo;
- II - Comparecer convenientemente trajado às sessões, na hora fixada;
- III - Desempenhar-se bem dos cargos para os quais foram eleitos ou designados;
- IV - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara salvo quando se tratar de assunto de seu interesse particular, de pessoas de que forem procuradores ou representantes e de parentes até o segundo grau civil;
- V - Obedecer às normas regimentais.

Parágrafo único. A declaração de bens será feita no início e no término do mandato, a qual será transcrita em livro próprio, constando de Ata.

Art. 56. Nenhum vereador poderá:

I - Desde a expedição do diploma:

- a) Celebrar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas e fundações municipais ou, ainda, com



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

- b) Ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função nas entidades mencionadas na alínea anterior.

II - Desde a posse:

- a) Ser proprietário ou diretor de empresas que gozem de favor decorrente de contrato com o Município ou de suas instituições de direito público, ou nelas exercer função remunerada;
- b) Ocupar cargo, função ou emprego de que seja exonerável ad nutum, nas entidades referidas na alínea “a” do inciso “I”;
- c) Exercer outro cargo eletivo seja Federal, Estadual ou Municipal;
- d) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas na alínea “a” do inciso “I”.

Parágrafo único. A infringência de qualquer das proibições deste artigo importa em cassação de mandato pela Câmara.

Art. 57. O Servidor Público Federal, Estadual ou Municipal, da Administração direta ou indireta, investido do mandato de vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função sem prejuízo dos subsídios a que faz jus.

Parágrafo único. Não havendo compatibilidade de horário, o vereador ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, podendo optar pela remuneração.

Art. 58. O servidor público estadual eleito vereador não poderá ser transferido ou removido, durante o período do mandato, ainda que por promoção.

Art. 59. Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I - Advertência Pessoal;
- II - Advertência em Plenário;
- III - Cassação da palavra;
- IV - Determinação para retirar-se do Plenário;
- V - Suspensão da sessão, até que o recinto da Câmara volte à normalidade;
- VI - Proposta de cassação do mandato por falta de decoro parlamentar, se aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 60. O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

Parágrafo único. À Mesa compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos vereadores, quanto ao respeito à inviolabilidade no exercício do mandato.

Art. 61. É vedado o pagamento ao vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação não prevista na Lei Orgânica.

CAPÍTULO II

Da Posse, da licença e da Substituição.

Art. 62. Os vereadores presentes à sessão de instalação serão empossados pelo Presidente dos trabalhos.

§ 1º Conjuntamente, todos os vereadores prestarão, no ato da posse, o seguinte juramento:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO POVO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO POVO SAMPEDRENSE”

§ 2º O vereador que não tomar posse na sessão de instalação deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, perante a Câmara, salvo motivo justo.

Art. 63. O vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido ao Presidente, somente nos seguintes casos:

- I - Por moléstia devidamente comprovada;
- II - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias; não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado nos termos dos itens I e II.

§ 2º A aprovação dos pedidos de licença se dará nos expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de dois terços dos vereadores presentes.

§ 3º A substituição do vereador licenciado perdurará pelo prazo solicitado.

§ 4º A recusa do suplente em assumir a substituição importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no § 1º, do art. 69, declarar extinto o mandato.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

§ 5º Declarado extinto o mandato nos termos do parágrafo anterior, o Presidente convocará o suplente seguinte.

CAPÍTULO III Das vagas

Art. 64. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

Parágrafo único. A extinção e cassação do mandato de vereador dar-se-ão nos casos e na forma prevista na Legislação Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 65. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, fazendo-o constar nas Ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir da resolução de cassação do mandato promulgada pelo Presidente.

Art. 66. O processo de cassação de mandato poderá ser iniciado por requerimento fundamentado da Mesa, de qualquer vereador ou eleitor e obedecerá ao rito estabelecido para as Resoluções.

Art. 67. Tratando-se do Presidente da Câmara, a extinção do mandato será declarado pelo Plenário, sob a presidência do Vice-Presidente, mediante requerimento de qualquer Vereador ou do Prefeito.

Art. 68. A renúncia do vereador será feita por documento redigido de próprio punho, com firma reconhecida, dirigido ao Presidente da Câmara, declarando-se aberta a vaga após lido o documento em sessão e lançado em Ata.

Art. 69. Declarado vago o cargo de vereador, bem como no caso de concessão de licença por prazo igual ou superior a sessenta dias, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o suplente.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Enquanto a vaga referida no parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos vereadores remanescentes.

TÍTULO IV Das Sessões



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 70. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 71. A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao mês, em dois períodos de sessões ordinárias, **de 02 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 18 de dezembro, sendo as sessões as sexta-feira**, alternadamente, com início às **19:00h** (dezenove horas), independente de convocação. (Redação dada pela Resolução nº 57, 07/12/2015).

Art. 72. A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito ou pela Mesa, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência de cinco dias e nelas não se poderá tratar de assunto estranho à convocação.

§ 2º A convocação, em qualquer hipótese, será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, sempre que possível; a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

§ 3º As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos, feriados ou dias santificados, na hora determinada pelo ato da convocação.

§ 4º Para a pauta da Ordem do Dia da sessão deverão os assuntos ser predeterminado no ato da convocação.

§ 5º O tempo de expediente será reservado exclusivamente para discussão e votação da Ata e da matéria recebida do Prefeito e de diversos.

Art. 73. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de utilização do recinto da Câmara, as sessões poderão ser realizadas em outro local, a juízo da Mesa, com prévia comunicação escrita a cada um dos vereadores.

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, dando-se ciência prévia a todos os vereadores.

Art. 74. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para o fim específico que lhe for determinado.

Parágrafo único. Nestas sessões não haverá expediente. Serão dispensadas a leitura da Ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para encerramento.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

Art. 75. As sessões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença de pelo menos um terço de seus membros, sendo que para deliberação o quorum mínimo é da maioria absoluta.

§ 1º Considerar-se-á presente à sessão o vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e dela participar.

§ 2º Não se realizando sessão por falta de número legal, será considerado presente o vereador que assinar o livro de presença até trinta minutos após a hora regimental para início da reunião.

Art. 76. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, podendo-se divulgar a pauta e o resumo dos trabalhos na imprensa.

Art. 77. Excetuadas as solenes, as sessões terão duração máxima de quatro horas, com a interrupção de quinze minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º O pedido de prorrogação será por tempo determinado ou para terminar a discussão do processo em debate, e não terá discussão nova nem encaminhamento de votação.

§ 2º O prazo mínimo do pedido de prorrogação é de quinze minutos.

CAPÍTULO II

Das Sessões Públicas

Art. 78. As sessões compõem-se de duas partes: **Expediente e Ordem do Dia.**

Parágrafo único. Esgotada a mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os vereadores falar em explicação pessoal.

Art. 79. À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos vereadores, e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º Quando o número de vereadores presentes não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de trinta minutos, podendo determinar a leitura do Expediente que não depender da votação.

§ 2º Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, proceder-se-á a nova verificação de presença.

§ 3º Não se verificando o número regimental, o presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da Ata da ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 4º A chamada dos vereadores se fará por ordem de assinatura no livro de presenças que ficará com o secretário à disposição dos vereadores no início de cada sessão.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

Art. 80. Durante as sessões somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A convite da Presidência, por iniciativa própria, ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas e/ou personalidades a serem homenageadas, bem como representantes credenciados da imprensa, que terão lugar reservado no recinto, além dos servidores da Casa.

§ 2º Os visitantes, recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

CAPÍTULO III Das Sessões secretas

Art. 81. A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria de dois terços dos membros da Câmara, quando ocorrer motivo relevante que o justifique.

§ 1º Deliberada à realização de sessão secreta, o Presidente determinará a retirada, do recinto da Câmara e de suas dependências, da assistência e da imprensa.

§ 2º Começada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente; caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º A Ata será lavrada pelo secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º As Atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena da responsabilidade civil e criminal.

CAPÍTULO IV Das Atas

Art. 82. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente e deferida de ofício.

Art. 83. A Ata da sessão anterior ficará à disposição quarenta e oito horas antes da sessão; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a Ata em discussão, e não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

§ 1º Qualquer vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte; a aprovação do requerimento somente poderá ser feita por dois terços dos vereadores presentes.

§ 2º Cada vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugnação.

§ 3º Se o pedido de retificação não for contestado, a Ata será considerada aprovada com a retificação; em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 4º Levantada impugnação sobre a Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata.

§ 5º Aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 84. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número antes de se levantar a sessão.

CAPÍTULO V Do Expediente

Art. 85. O expediente terá duração máxima de uma hora e meia e se destina à aprovação da Ata da sessão anterior; à leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens e apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 86. Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente recebido de diversos;
- III - Expediente apresentado pelos vereadores.

§ 1º As proposições dos vereadores deverão ser entregues ao Secretário da Câmara até a hora da sessão, sendo por ele rubricadas e numeradas. Durante a sessão, serão entregues ao Presidente.

§ 2º Na leitura das proposições, será obedecida a seguinte ordem:

- I - Projetos de Resolução;
- II - Projetos de Lei;
- III - Requerimento em regime de urgência;
- IV - Requerimentos Comuns;
- V - Indicações.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

§ 3º Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto as de extrema urgência, nos termos do art. 72 deste Regimento.

§ 4º Dos documentos apresentados no Expediente, serão dadas cópias aos interessados, quando solicitado.

Art. 87. Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante, que deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e grande Expediente.

§ 1º Durante o **Pequeno Expediente** os vereadores inscritos em lista especial terão a palavra pelo prazo máximo de cinco minutos, para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

§ 2º O tempo restante do **Pequeno Expediente** será incorporado ao **Grande Expediente**.

§ 3º No **Grande Expediente** os vereadores, inscritos em listas próprias, usarão da palavra pelo prazo máximo de trinta minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

- I) **Encerradas as inscrições, em cada sessão, para os que desejarem usar da palavra, válido inclusive para os membros da Mesa, será realizado sorteio prévio, com a devida transparência, para a ordem das manifestações em Plenário.**
- II) **Os Vereadores não inscritos, bem como aqueles que sejam citados nos debates, e se achem prejudicados, poderão se manifestar sobre o assunto na sessão seguinte, obedecido o previsto no item anterior.**

§ 4º Ao orador, que for interrompido pelo final da hora do Expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte para completar o tempo que lhe foi concedido, na forma do parágrafo anterior.

§ 5º As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitos em livro especial, de próprio punho, ou pelo secretário.

§ 6º Durante o **Pequeno Expediente**, enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum vereador poderá pedir a palavra “pela ordem” a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

§ 7º O vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

CAPÍTULO VI Da ordem do Dia



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

Art. 88. Finda a hora do Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º Não se verificando o quorum previsto no parágrafo anterior, o Presidente aguardará por cinco minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 89. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, no início da sessão.

Parágrafo único. O secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, contudo, uma vez conhecido o assunto poderá ser dispensada, a requerimento verbal aprovado pelo Plenário.

Art. 90. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

- I - Pedidos feitos pelas Comissões de prorrogação de prazo para exararem parecer;
- II - Requerimentos propostos na sessão em regime de urgência;
- III - Projetos de Resolução, Projetos de Lei e Decreto Legislativo;
- IV - Recursos (ver Capítulo III do Título VII deste Regimento);
- V - Requerimentos propostos na sessão anterior;
- VI - Pareceres das Comissões sobre indicações;
- VII - Moções de outras edilidades.

Parágrafo único. Os projetos com prazo fixo de votação constarão obrigatoriamente da Ordem do Dia das sessões que se realizarão antes do esgotamento do prazo, independentemente do parecer das Comissões.

Art. 91. A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 92. Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte, concedendo, em seguida, a palavra em exposição pessoal.

Art. 93. A explicação pessoal é destinada à manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º A inscrição para falar em exposição pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 2º Não pode o orador desviar-se da finalidade da exposição pessoal, nem ser aparteado; em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

Art. 94. Não havendo mais oradores para falar em exposição pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

TÍTULO V

Das Proposições

CAPÍTULO I

Das Proposições Gerais

Art. 95. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições poderão consistir em projetos de resolução, projetos de lei, indicações, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

§ 2º Toda proposição deverá ser redigida com clareza, precisão e concisão.

Art. 96. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - Que verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - Que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetiva;
- III - Que fazendo menção a cláusula de contratos ou de concessões, não a transcreva por extenso;
- IV - Que delegue a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
- V - Que, apresentada por vereador, verse sobre assunto da competência, privativa do Prefeito;
- VI - Que seja anti-regimental;
- VII - Que seja apresentada por vereador ausente à sessão.

Parágrafo único. Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, o qual deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, sendo o parecer incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 97. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Art. 98. Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara.

Art. 99. Quando, por extravio ou qualquer outro incidente, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencido os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir de alguma forma o processo extraviado e providenciará a sua tramitação.

Art. 100. A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei; já as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, quer tenha efeito interno ou externo, terão forma de Resolução e/ou Decreto Legislativo.

Art. 102. A iniciativa das leis cabe a qualquer vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores públicos, disponham sobre matéria financeira ressalvado o disposto no Parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º Nos projetos cujas iniciativas sejam da exclusiva competência do Prefeito, não será admitida emenda de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa ou que vise a modificar-lhes o montante, a natureza ou objeto.

Art. 103. Os Projetos de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo deverão ser escritos em dispositivos numerados, concisos e claros, precedidos de título enunciativo de seu objeto e assinado pelo seu autor.

§ 1º Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto de proposição.

§ 2º Os projetos deverão vir acompanhados de justificativa escrita.

Art. 104. Lido o Projeto pelo Secretário, na hora do expediente, será encaminhado às Comissões, que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, consultará o Presidente ao Plenário sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer vereador.

Art. 105. Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa, em assuntos de sua competência, serão levados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 106. Os Projetos de Lei enviados à Câmara pelo Prefeito, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de trinta dias, a contar do recebimento.

§ 1º Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quinze dias.

§ 2º A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento como seu termo inicial.

§ 3º Esgotados esses prazos sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

§ 4º Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos Projetos de Lei para os quais se exija aprovação por quorum qualificado.

Art. 107. Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara, enviá-lo-á ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará; para o mesmo fim, ser-lhe-ão remetidos os projetos havidos por aprovados, nos termos do § 3º do artigo anterior.

Art. 108. Respeitada a sua competência quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar em cento e vinte dias corridos os Projetos de Lei que contem com a assinatura de um terço de seus membros.

§ 1º O autor de Projeto de Lei que conte com a assinatura da maioria absoluta da Câmara, considerando urgente a matéria, poderá solicitar que a sua apreciação se faça em cinquenta dias corridos, na forma prevista neste artigo.

§ 2º Esgotados esses prazos, sem deliberação do Plenário, os projetos serão considerados aprovados, desde que tenha recebido parecer favorável das Comissões que sobre eles devam opinar na forma regimental.

CAPITULO II

Das indicações

Art. 109. Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competente.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 110. As indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas ao órgão competente, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º Para emitir parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável de cinco dias.

Art. 111. A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em Projeto de Lei ou de Resolução, sendo pelo Presidente encaminhado à Comissão competente.

§ 1º Aceita a sugestão, elaborará a Comissão o Projeto de Lei, que deverá seguir os trâmites regimentais.

§ 2º Opinando a Comissão em sentido contrário, será o parecer discutido e votado na Ordem do Dia da sessão seguinte.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

CAPÍTULO III Dos Requerimentos

Art. 112. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de vereador ou comissão dirigido ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto de Expediente ou de Ordem do Dia.

Parágrafo único. Quanto à competência para decisão, os requerimentos são de duas espécies:

- I - Sujeitos à deliberação do Plenário.
- II - Sujeitos apenas a despacho do Presidente;

Art. 113. São verbais os requerimentos que solicitem:

- I - A palavra ou a desistência dela;
- II - Permissão para falar sentado;
- III - Posse de vereador ou suplente;
- IV - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V - Observância de disposição regimental;
- VI - Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VII - Retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VIII - Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia.

Art. 114. Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I - Renúncia de membros da Mesa;
- II - Audiência da Comissão, quando apresentada por outra;
- III - Designação de Comissão Especial para relatar parecer, no caso previsto no § 5º do artigo 40 deste Regimento.

Art. 115. A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo para o caso em que o próprio Regimento torne obrigatória a sua aprovação.

Art. 116. Dependendo de deliberação do Plenário, serão verbais e votados sem necessidade de discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I - Prorrogação da sessão, de acordo com o artigo 77 deste Regimento;
- II - Destaque de matéria para votação;
- III - Votação por determinado processo;
- IV - Encerramento de discussão nos termos do artigo 138 deste Regimento.

Art. 117. Dependerão de deliberação do Plenário e serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

- I - Votos de louvor ou congratulações;
- II - Audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- III - Inserção de documentos em Ata;
- IV - Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V - Retirada de proposições já sujeitas à deliberação do Plenário;
- VI - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VII - Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- VIII - Constituição da Comissão Especial ou de Representação;
- IX - Convocação do Prefeito para prestar informações ao Plenário;
- X - Providência ao Prefeito no sentido de realizar obras ou tomar iniciativas visando o bem da coletividade.

§ 1º Os requerimentos referidos neste artigo devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum vereador manifestar intenção de discuti-los; mas: “Manifestando qualquer vereador intenção de discutir”, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 2º A discussão do requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, dispondo o proponente e os líderes partidários de cinco minutos para manifestarem os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente;

§ 4º Negada a urgência, passará, o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns, devendo ser tornados sem efeito pelo Presidente ou pelo proponente, por terem perdido a oportunidade, os requerimentos a que se referem os itens II, IV e V deste artigo.

§ 5º O requerimento que solicitar inserção de documentos não oficiais em Ata somente será aprovado sem discussão por dois terços dos vereadores presentes.

Art. 118. Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Parágrafo único. Excetuados os requerimentos mencionados nos itens I, VIII e IX do artigo anterior, os demais poderão ser apresentados também na Ordem do Dia, desde que se refiram ao assunto em discussão.

Art. 119. Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

Parágrafo único. Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos à competência da Câmara ou os que não estiverem propostos em termos adequados.

CAPÍTULO IV

Dos substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 120. Substitutivo é o Projeto de Lei ou de Resolução apresentado por um vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado, sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido ao vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 121. Emenda é a proposição apresentada como acessório de um projeto.

Art. 122. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º Emenda supressiva é a proposição que manda eliminar qualquer parte do projeto.

§ 2º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea do projeto.

§ 3º Emenda aditiva é a proposição que deve se acrescentar ao projeto.

§ 4º Emenda modificativa é a proposição que se refere apenas à redação de parte do projeto, sem alterar a sua substância.

Art. 123. A emenda apresentada à outra denomina-se subemenda.

Art. 124. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão de Presidente.

§ 2º Idêntico direito de recurso ao Plenário caberá ao autor contra ato do Presidente que refutar a proposição.

§ 3º As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projeto em separado, sujeitas à tramitação regimental.

CAPÍTULO V



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

Da Retirada das Proposições

Art. 125. O autor poderá solicitar a retirada de sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa.

§ 1º Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

Art. 126. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo.

TÍTULO VI

Dos Debates e Deliberações

CAPÍTULO I

Das Discussões

Art. 127. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º Os Projetos de Lei, de Resolução e Decreto Legislativo passarão, obrigatoriamente, por duas sessões, exceto no caso de sessões extraordinárias quando haverá apenas uma discussão.

§ 2º Terão apenas uma discussão os requerimentos, as indicações sujeitas a debate, de acordo com o § 1º do artigo 110 deste Regimento, os recursos contra atos do Presidente, o Projeto de Resolução sobre a prestação de contas do Prefeito, os vetos e os Projetos de Resolução propostos por Comissão de Inquérito.

§ 3º Havendo mais de uma Proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 128. Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto.

§ 1º Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

§ 3º Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, será o projeto, com as emendas, encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

§ 5º A emenda rejeitada na primeira discussão poderá ser renovada na segunda.

§ 6º A requerimento de qualquer vereador e com aprovação do Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 129. Na segunda discussão debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1º Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2º Se houver emendas aprovadas será o projeto, com as emendas, encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, para que esta o redija na nova forma.

Art. 130. Os debates deverão realizar-se com urbanidade e ordem, cumprindo aos vereadores observarem as determinações regimentais.

Art. 131. O vereador só poderá falar:

- I - Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II - No expediente, quando inscrito na forma do artigo 87;
- III - Para discutir matéria em debate;
- IV - Para apartear, na forma regimental;
- V - Para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI - Para encaminhar a votação, nos termos do artigo 150;
- VII - Para justificar a urgência de requerimento, nos termos do artigo 117, § 2º;
- VIII - Para justificar o seu voto, nos termos do artigo 153;
- IX - Para explicação pessoal, nos termos do artigo 93;
- X - Para apresentar requerimento, nas formas dos artigos 114 e 116 e seus respectivos itens.

Art. 132. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - Para leitura de requerimento de urgência;
- II - Para comunicação importante à Câmara;
- III - Para recepção de visitantes;
- IV - Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

V - Pra atender a pedido de palavra “pela ordem”, feito para propor questão de ordem regimental.

Art. 133. Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concede na seguinte ordem:

- I - Ao autor;
- II - Ao relator;
- III - Ao autor da emenda.

Art. 134. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativos à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de três minutos.

§ 2º Não será permitido aparte:

- I - À palavra do Presidente;
- II - Paralelamente à palavra do orador;
- III - Ao orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal;
- IV - Quando o orador declarar que não permite.

§ 3º O aparteante deve permanecer de pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 4º Quando o orador nega o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos vereadores presentes.

Art. 135. A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do plenário se for apresentado com a necessidade de justificativa e nos seguintes casos:

- I - Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II - Por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III - Por dois terços dos vereadores presentes.

Art. 136. O adiantamento da discussão de qualquer proposição estará sujeita à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão do processo.

§ 1º O adiantamento requerido será sempre por tempo indeterminado.

§ 2º Apresentados dois ou mais requerimentos de adiantamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º Não será aceito requerimento de adiantamento, nas proposições declaradas em regime de urgência.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

Art. 137. O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Art. 138. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II

Das Votações

Art. 139. A votação da matéria constante da Ordem do Dia somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º A aprovação da matéria em discussão - salvo as exceções para emenda à Lei Orgânica e as previstas nos artigos 140 e 141 deste Regimento - dependerá de voto favorável da maioria simples dos vereadores presentes à sessão, em única votação.

§ 2º Para emendar a Lei Orgânica são necessários dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias, sendo aprovada a emenda que obtiver em ambas o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores, a quem compete promulgar a emenda.

Art. 140. Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em turno único de votação:

I - A aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) Regimento Interno da Câmara;
- b) Código Tributário do Município;
- c) Legislação sobre obras e/ou edificações, zoneamento, loteamento e sobre o plano de desenvolvimento físico-territorial do município;
- d) Estatuto dos Servidores Municipais;
- e) Criação de cargos, fixação e aumento dos respectivos vencimentos.
- f) **Convocação de sessão extraordinária (ver item III, § 2 do Art. 13 da Lei Orgânica);**
- g) **Rejeição de veto do Prefeito Municipal (ver § 5º do Art. 51 da Lei Orgânica);**
- h) Perda de mandato de Vereador (ver Art. 20, item XVI da Lei Orgânica).

II - O recebimento de denúncia contra o Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas.

Art. 141. Dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, em turno único de votação, as deliberações sobre:

I - Leis concernentes:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

- a) Concessão de serviços públicos;
- b) Concessão de direito real de uso;
- c) Alienação de bens imóveis;
- d) Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- e) Obtenção de empréstimos de instituições públicas ou privadas;
- f) Concessão de isenção, anistia, moratória ou privilégio e remissão de dívida.

II - Realização de sessão secreta;

III - **Lei Orgânica Municipal;**

IV - Rejeição de parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Município;

V - Concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer outra honraria;

VI - Aprovação de representação sobre fusão ou modificação territorial do município, sob qualquer forma; bem como sobre alteração do nome e mudanças da sede do Município;

VII - Mudança de local de funcionamento da Câmara;

VIII - Destituição de componentes da Mesa.

Art. 142. O vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu ou de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive, quando não votará, podendo, entretanto, tomar parte na discussão.

Parágrafo único. Qualquer vereador poderá requerer impugnação de votação quando dela haja participado vereador impedido, nos termos deste artigo.

Art. 143. O voto será secreto:

I - Nas eleições para a Mesa da Câmara e Comissões Ordinárias;

II - Nas deliberações sobre perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

Parágrafo único. Nos demais casos o voto será sempre público.

Art. 144. Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.

Art. 145. O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os vereadores que aprovam e se levantado os que desaprovam a proposição.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos vereadores votaram a favor e contra.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º Do resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

Art. 146. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo o vereador responder sim ou não, conforme seja favorável ou contrário à proposição.

Parágrafo único. O Presidente proclamará o resultado, mandando ler o número total e os nomes dos vereadores que tenham votado “não e sim”.

Art. 147. A votação deve ser feita logo após o encerramento da discussão, e só se interromperá por falta de número.

§ 1º Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

§ 2º Durante a votação nenhum vereador poderá deixar o Plenário, nem escusar-se de votar.

Art. 148. A primeira discussão será feita artigo por artigo.

Art. 149. A segunda discussão e votação será feita sempre englobadamente, menos quanto às emendas que serão votadas uma a uma.

Parágrafo único. A emenda à Lei Orgânica, único projeto discutido e votado em dois turnos, **poderá haver apenas** uma discussão no **primeiro turno**.

Art. 150. Anunciada uma votação, poderá o vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

Parágrafo único. A palavra para encaminhamento de votação será concedida, preferencialmente, ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

Art. 151. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Art. 152. Destaque é o ato de separação de parte do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 153. Justificativa de voto é a declaração feita pelo vereador sobre as razões do seu voto.

CAPITULO III

Da Ordem

Art. 154. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação do Regimento, na sua aplicação ou sobre a sua legalidade.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Não observando o propositor o disposto neste artigo poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 155. Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo único. Cabe recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 156. Em qualquer fase da sessão poderá o vereador pedir a palavra “pela Ordem”, para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento, desde que se observe o disposto no artigo 154.

CAPÍTULO IV

Redação final

Art. 157. Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação para elaboração da redação final, de acordo com o deliberado, salvo disposição regimental em contrário.

Parágrafo único. Um projeto aprovado em sua totalidade conservará a redação original.

Art. 158. A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa do interstício regimental, proposto e aprovado.

Parágrafo único. Aceita a dispensa de interstício, a redação será feita pela Comissão, na mesma sessão, com a maioria de seus membros. O Presidente designará outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares.

Art. 159. Assinalada incoerência, contradição ou incorreção na redação poderá ser apresentada emenda modificada que não altere a substância do aprovado.

TÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial

CAPÍTULO I

Do Orçamento

Art. 160. Recebida do Prefeito à proposta orçamentária, até o dia trinta de setembro, o Presidente da Câmara colocará a 2ª via à disposição dos vereadores e entregará o original à Comissão de Finanças.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

§ 1º Até o dia 18 de dezembro a Câmara deverá devolver o projeto original ao Executivo para sanção; se não o fizer, este será promulgado pelo Prefeito como lei. (Redação dada pela Resolução nº 57, 07/12/2015)

§ 2º Se a Câmara não receber o Projeto de Lei Orçamentária até a data prevista neste artigo, esta considerará como proposta a lei orçamentária vigente, introduzido-lhe as modificações necessárias.

Art. 161. A comissão de finanças terá o prazo de dez dias para exarar parecer sobre a proposta para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

Art. 162. Os Projetos de Lei que disponham sobre matéria financeira ou de orçamento somente poderão sofrer emendas, quando cabíveis, nas Comissões; sendo final o pronunciamento destas, salvo se um terço dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, o que se fará sem discussão de emenda aprovada ou rejeitada nas comissões.

Parágrafo único. As emendas de que trata este artigo serão apresentadas na primeira discussão.

Art. 163. Na segunda discussão e votação do projeto, serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1º Poderá cada vereador falar nesta fase de discussão trinta minutos sobre o projeto em globo e cinco minutos sobre cada emenda, nunca superando o prazo total de trinta e cinco minutos.

§ 2º Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator.

Art. 164. Aprovado o projeto com as emendas, voltará o mesmo à comissão de finanças que terá o prazo de cinco dias para colocá-lo na devida forma.

Art. 165. Nas sessões em que for discutido o orçamento, a Ordem do dia reservada a esta matéria e o Expediente ficarão reduzidos a trinta minutos.

§ 1º Tanto na primeira discussão, como na segunda e votação, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até final das discussões e votação da matéria.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a votação do orçamento seja concluída em tempo de ser o mesmo devolvido para sanção até o dia 18 dezembro. (Redação dada pela Resolução nº 57, 07/12/2015).

Art. 166. A Câmara apreciará proposições de modificações do orçamento, feitas pelo executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 167. Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do Processo Legislativo.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

CAPÍTULO II

Da Tomada de contas do Prefeito

Art. 168. Incumbe à Comissão de Finanças opinarem sobre as contas do prefeito, relativas ao exercício findo, apresentando ao Plenário, o respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 169. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente dará conhecimento do aludido parecer ao Plenário, enviando o processo a Comissão de Finanças, que terá dez dias para apresentar sua opinião ao Plenário já sob a forma de Decreto Legislativo.

§ 1º Até cinco dias úteis depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças receberá pedidos escritos dos vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informações prevista no parágrafo anterior, ou para aclarar pontos obscuros na prestação de contas, pode a Comissão de Finanças examinar os processos, documentos e papéis nas repartições da prefeitura, e ainda solicitar esclarecimento complementares ao Prefeito, desde que aprovada a solicitação por dois terços da Câmara.

Art. 170. É direito de qualquer vereador acompanhar os estudos da Comissão de Finanças, no período em que o processo estiver sob análise da mesma.

Art. 171. O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, em sessão extraordinária exclusivamente dedicada ao assunto ([Redação dada pela Resolução nº 59, 19/04/2016](#)).

Art. 172. O julgamento das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara dar-se-á no prazo de noventa (90) dias após o recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de contas ou, estando a Câmara em recesso, até o nonagésimo dia da sessão legislativa seguinte, observadas as seguintes normas:

- I - O parecer prévio somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
- II - Decorrido o prazo para deliberação sem que esta tenha sido tomada, as contas serão tidas como aprovadas ou rejeitadas, conforme a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.

Art. 173. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer do Tribunal de Contas, Projeto Decreto Legislativo conterà os motivos da discordância ([Redação dada pela Resolução nº 59, 19/04/2016](#)).

Parágrafo único. A Mesa comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 174. Rejeitadas as contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público para os devidos fins.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

CAPÍTULO III

Dos Recursos

Art. 175. Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de cinco dias da data da ocorrência do ato/fato, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado à comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de Resolução, dentro de cinco dias a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2º Apresentado o parecer com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata e submetido a uma única discussão e votação.

§ 3º Os prazos previstos neste artigo são fatais e contínuos.

CAPÍTULO IV

Da Reforma do Regimento

Art. 176. Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regime Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de dez dias.

Parágrafo único. Após esta medida preliminar, seguirá, o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 177. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário.

Art. 178. Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, publicando-se em separata.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO ÚNICO

Da Sanção, do Veto e da Promulgação.

Art. 179. O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis. (**Redação dada pela Resolução nº 38, 18/12/2007**).

§ 1º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção tácita.

§ 2º Se o Prefeito Municipal considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

§ 3º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de inciso ou de alínea.

§ 4º O veto será apreciado pela Câmara no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única votação.

§ 5º O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.

§ 7º Se o veto for rejeitado, o Projeto será enviado ao Prefeito Municipal em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 8º Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei nos prazos previstos, e, ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo, sob pena de responsabilidade.

§ 9º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 180. Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio.

Art. 181. A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO IX Do Prefeito CAPÍTULO I Da Convocação

Art. 182. A Câmara poderá convocar o Prefeito para prestar informações sobre assuntos de competência do Executivo.

§ 1º A convocação será feita mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara.

§ 2º Se o Prefeito deixar de atender à convocação, incorrerá em infração político-administrativo punível pela Câmara na forma da lei federal.

Art. 183. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

§ 1º O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 184. O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimento, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

Parágrafo único. Das questões e assuntos a serem esclarecidos dará a Mesa ciência por escrito a cada um dos vereadores.

Art. 185. Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas, apresentando a seguir esclarecimentos complementares, solicitados por qualquer vereador, na forma regimental.

§ 1º Não é permitidos aos vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de Servidores Municipais, que o assessorem nas informações.

CAPÍTULO II Das Informações

Art. 186. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo único. As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer vereador e votado em plenário.

Art. 187. Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado mediante ofício ao Prefeito, que tem o prazo de trinta dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Parágrafo único. Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

CAPÍTULO III Das Sanções

Art. 188. São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em lei federal.

Parágrafo único. O Prefeito será processado, nas infrações político-administrativas, pela Câmara, na forma da lei.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

TÍTULO X CAPÍTULO ÚNICO Da Política Interna

Art. 189. Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento no recinto da Câmara que será feito normalmente pelos seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares, para manter a ordem interna.

Art. 190. Será permitido a qualquer cidadão convenientemente trajado ingressar e permanecer no recinto que lhe é reservado.

Parágrafo único. Os espectadores ou visitantes que se comportarem de forma inconveniente, a juízo do Presidente da Câmara, bem como qualquer pessoa que perturbar a ordem no recinto serão compelidos a sair imediatamente das dependências da Câmara.

Art. 191. O vereador mais idoso e ocupante de cargo na Mesa funcionará como corregedor e se responsabilizará pela manutenção do decoro dos vereadores.

§ 1º Se algum vereador no âmbito da Casa cometer qualquer excesso que seja passível de sanção disciplinar, o Presidente da Câmara ou de Comissão, promoverá a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidade e propor as sanções cabíveis.

§ 2º Incumbe ao corregedor, supervisionar a proibição do porte de arma, com poderes para mandar revistar e desarmar, nos termos do Estatuto do Desarmamento.

TÍTULO XI CAPÍTULO ÚNICO Disposições Finais

Art. 192. A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, e a cada um dos vereadores.

Art. 193. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído mediante voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos vereadores;
- II - da Mesa;
- III - de uma Comissão da Câmara.

Art. 194. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Piauí, 27 de dezembro de 2004.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedroopiaui.pi.leg.br>

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereador **Antônio Sobral Veloso** - Presidente

Vereador **José Maria Ferreira Barbosa** – Vice-Presidente

Vereador **Antônio Alves de Carvalho** – 1º Secretário



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 29, de 2005

"Modifica a redação do Artigo 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal de São Pedro do Piauí, nos termos do art. 20, inciso II da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, em obediência ao disposto no Art. 17 § 1º inciso XVIII do **REGIMENTO INTERNO**, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 71 da Resolução nº 27/2004, passa a ter a seguinte redação: Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente quatro vezes ao mês, em dois períodos de sessões, de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, sendo duas sessões aos sábados, quinzenalmente, com início às 9:00 hora, independente de convocação.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Piauí, 18 de fevereiro de 2005.

Vereador **José Ferreira Batista Neto** - Presidente

Redação Anterior

“Art. 71. A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente quatro vezes ao mês, em dois períodos de sessões, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, sempre as sextas-feiras, com início às 19h 30min, independente de convocação.”



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

RESOLUÇÃO Nº 38, de 2007

Compatibiliza o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí, com a Lei Orgânica Municipal e para tanto substitui o artigo 179 e seus parágrafos, bem como acrescenta alíneas, substitui e acrescenta itens, modifica redação e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro do Piauí aprovou, eu, Napoleão Cortez Filho, Presidente, nos termos do art. 17, § 1º inciso XVIII do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O artigo 179 os e seus respectivos parágrafos, do Regimento Interno da Câmara Municipal, passam a ter as mesmas redações do Art. 51 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, considerando que prazos e quorum de votação diferem:

Art. 179. O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção tácita.

§ 2º Se o Prefeito Municipal considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 3º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de inciso ou de alínea.

§ 4º O veto será apreciado pela Câmara no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única votação.

§ 5º O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.

§ 7º Se o veto for rejeitado, o Projeto será enviado ao Prefeito Municipal em 48



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

(quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 8º Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei nos prazos previstos, e, ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48(quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo, sob pena de responsabilidade.

§ 9º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 2º O Art. 140, item I do Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação, com acréscimo de 3 alíneas (t, g e h):

"Art. 140, I

- a) Regimento Interno da Câmara;
- b) Código Tributário do Município;
- c) Legislação sobre obras e/ou edificações, zoneamento, loteamento e sobre o plano de desenvolvimento físico-territorial do município;
- d) Estatuto dos Servidores Municipais;
- e) Criação de cargos, fixação e aumento dos respectivos vencimentos;
- f) Convocação de sessão extraordinária (ver item III, § 2 do Art. 13 da Lei Orgânica);
- g) Rejeição de veto do Prefeito Municipal (ver § 5º do Art. 51 da Lei Orgânica);
- h) Perda de mandato de Vereador (ver Art. 20, item XVI da Lei Orgânica).

Art. 3º No Art. 141, o item III é substituído e passa a ter a seguinte redação: (ver § 5º do Art. 51 e Art. 42, § 1º da Lei Orgânica).

"Art. 141

III - Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Acrescenta 2 itens(I e II) no § 3º do Art. 87 do Regimento Interno, visando disciplinar as manifestações em Plenário:

"Art. 87, § 3º:

- III) Encerradas as inscrições, em cada sessão, para os que desejarem usar da palavra, válido inclusive para os membros da Mesa, será realizado sorteio prévio, com a devida transparência, para a ordem das manifestações em Plenário.
- IV) Os Vereadores não inscritos, bem como aqueles que sejam citados nos debates, e se achem prejudicados, poderão se manifestar sobre o assunto na sessão seguinte, obedecido o previsto no item anterior."



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Piauí, 18 de dezembro de 2007.

Vereador - **Mariano José Castelo Branco Nunes** - Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

RESOLUÇÃO Nº 42/2009

Modifica a redação do Artigo 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro do Piauí aprovou, eu, **Napoleão Cortez Filho**, Presidente, nos termos do art. 17, § 1º inciso XVIII do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O artigo 71 Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 71 A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente **duas vezes** ao mês, em dois períodos de sessões, **de 02 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 17 de dezembro**, sendo as sessões aos sábados, alternadamente, com início às 9:00h., independente de convocação”.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado a Resolução nº 29/2005.

São Pedro do Piauí, 30 de março de 2009.

Vereador - Napoleão Cortez Filho - Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

RESOLUÇÃO Nº 48/2012

Modifica a redação do Artigo 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro do Piauí aprovou, eu, **Tarcísio Pereira Gomes**, Presidente, nos termos do art. 17, § 1º inciso XVIII do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O artigo 71 Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 71 A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao mês, em dois períodos de sessões ordinárias, **de 02 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 17 de dezembro, sendo as sessões as sexta-feira**, alternadamente, com início às **20:00h**, independente de convocação”.

Art. 2º Fica revogado a Resolução nº 42/2009, de 30 de março de 2009.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Piauí, 13 de março de 2012.

Tarcísio Pereira Gomes
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 52/2014.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

Dá nova redação ao Art. 31, que é acrescido o inciso III e acrescenta o Art. 47-A a Resolução nº 27/2004 que instrui o Regimento Interno da Câmara Municipal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro do Piauí aprovou, eu, **Marcus Luiz Teixeira de Carvalho**, Presidente, nos termos do art. 17, § 1º inciso XVIII do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A redação do Art. 31 da Resolução nº 27/2014, passa a vigorará com o acréscimo do inciso III, da seguinte redação:

Art. 31. São três as Comissões Permanentes, compostas cada uma de três vereadores:

I-.....

II-.....

III - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 2º A Resolução nº 27/2014, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 47-A:

Art. 47-A Fica criada a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, regulamentada por esta Resolução e pelas normas pertinentes às Comissões definidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

§ 1º A Diretoria Geral desta Casa Legislativa assegurará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão de Ética Parlamentar, vedadas à criação de cargos e a destinação de dotações orçamentárias específicas.

§ 2º Compete à Comissão de Ética Parlamentar:

I - zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo;

II - apresentar proposições legislativas atinentes às matérias de sua competência, bem como consolidações, visando manter a unidade do Código de Ética Parlamentar;

III - oferecer parecer nas proposições legislativas que envolvam matérias relacionadas à disciplina e à ética do parlamentar e, quando solicitado pela Mesa Diretora, nos pedidos de licença e afastamento do Vereador;

IV - responder às consultas da Mesa Diretora, das Comissões e dos Vereadores, relativamente a assuntos de sua competência;

V - encaminhar à Presidência da Câmara os esclarecimentos que julgar oportunos sobre matéria divulgada pela Imprensa, contendo ofensa à dignidade de parlamentar ou do Poder Legislativo;

VI - instruir, até a sua conclusão, nos casos previstos nesta Resolução, processos disciplinares que envolvam vereadores, assegurando-se ao acusado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

VII - oferecer, nos processos disciplinares previstos nesta Resolução, finda a instrução processual, parecer conclusivo sobre a procedência ou improcedência das acusações formuladas contra Vereador, apresentando, se for o caso, projeto de resolução;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

VIII - receber e dar andamento ao requerimento para sustação de processos criminais instaurados contra Vereador, concluindo pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos, na forma de projeto de resolução;

IX - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

XI - solicitar o depoimento do acusado, de quaisquer autoridades ou cidadãos, assim como, inquirir testemunhas;

XII - promover as diligências que entender necessárias sobre assuntos de sua competência;

XIII - requisitar funcionários dos serviços administrativos da necessária ao desenvolvimento do seu trabalho, bem como, em caráter transitório e por tempo determinado, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta;

XIV - requisitar técnicos especializados de qualquer órgão público Municipal para realizar perícias necessárias e indispensáveis ao completo esclarecimento de assunto de sua competência, bem como assessorá-la em questões especializadas.

§ 3º *A Comissão de Ética Parlamentar será composta de **três membros titulares e três suplentes**, todos eleitos pelo Plenário, no prazo de **cinco** reuniões ordinárias a partir da eleição da Mesa Diretora, para mandato de dois anos, respeitado o critério da proporcionalidade partidária.*

I - a eleição a que se refere o caput deste artigo observará as regras definidas no Regimento Interno para a eleição da Mesa Diretora.

II - poderão concorrer a membro da Comissão de Ética Parlamentar, na qualidade de, o Vereador que:

III - concorrerem a cargos da Mesa Diretora, ou seja, Vice-Presidente, Secretário e respectivos suplentes;

IV - estejam submetidos a processo disciplinar por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;

V - tenham sido punidos na legislatura com suspensão temporária do exercício do mandato.

§ 4º O cumprimento do disposto no parágrafo anterior far-se-á mediante certidão a ser fornecida pelo Presidente desta Casa Legislativa.

§ 5º Será afastado, temporariamente, de suas funções na Comissão de Ética Parlamentar, o Vereador contra o qual for instaurado processo disciplinar.

§ 6º No caso de ser confirmada a procedência da acusação contra Vereador integrante da Comissão de Ética Parlamentar, o afastamento provisório a que se refere o parágrafo anterior, converter-se-á em definitivo.

§ 7º No caso de ocorrer qualquer vaga na Comissão de Ética Parlamentar, até sessenta dias antes do término do mandato, será ela preenchida, mediante eleição a se convocada pelo Presidente da Câmara, no prazo de até dez dias, observados o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 6º.

§ 8º Em qualquer caso, o mandato do membro da Comissão de Ética Parlamentar eleito na forma disciplinada no caput deste artigo será igual ao tempo restante do mandato dos demais membros da referida Comissão.

§ 9º O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Ética Parlamentar serão escolhidos entre os seus membros, observadas as normas regimentais para a eleição dos referidos cargos nas demais Comissões Permanentes desta Casa Legislativa.

§ 10. O Presidente terá as seguintes atribuições:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

- I - determinar os dias e horas das reuniões ordinárias, que não poderão conflitar com os dias e horas das Comissões de Justiça e Redação e Finanças, bem como com o horário das reuniões Plenárias;*
 - II - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de um terço, no mínimo, dos membros da Comissão;*
 - III - presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessária;*
 - IV - dar conhecimento à Comissão das matérias recebidas ou de fatos noticiados através de quaisquer meios de comunicação que digam respeito ao decoro parlamentar ou à imagem desta Casa Legislativa;*
 - V - tomar as providências que julgar necessárias, de ofício ou a requerimento de um terço dos membros da Comissão, a fim de obter os esclarecimentos acerca das questões suscitadas no inciso anterior;*
 - VI - conceder a palavra aos membros da Comissão ou aos vereadores que a solicitarem, garantindo-se, para tanto, o tempo de quinze minutos, que poderá ser prorrogado por igual período;*
 - VII - advertir o orador que perturbar, no decorrer dos debates na Comissão, a ordem das reuniões;*
 - VIII - designar relatores, mediante sorteio, para relatar o requerimento para sustação do processo criminal contra Vereador, bem como para relatar e instruir o processo disciplinar, simplificado ou especial, conforme previsto nesta Resolução;*
 - IX - encaminhar à Mesa Diretora, para publicação no Diário Oficial dos Municípios, os editais de convocação e as atas das reuniões ordinárias ou extraordinárias;*
 - X - representar a Comissão na relação com a Mesa Diretora, com as outras Comissões e com os Líderes;*
 - XI - resolver as questões de ordem suscitadas, podendo utilizar, em caso de lacuna, subsidiariamente o Regimento Interno desta Casa Legislativa;*
 - XII - prestar à Mesa Diretora as informações solicitadas;*
 - XIII - indicar ao Presidente da Câmara Municipal o nome de servidores para prestar assessoramento à Comissão.*
- § 11. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.*
- § 12. Em caso de impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá a Comissão de Ética Parlamentar o membro mais idoso, no impedimento deste, será aplicada esta regra sucessivamente.*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Piauí, 13 de junho de 2014.

Ver. Marcos Luiz Teixeira de Carvalho
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 56/2015



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

Modifica a redação do Artigo 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro do Piauí aprovou e eu, **Antônio Moacir Marques de Oliveira**, Presidente, nos termos do art. 17, § 1º inciso XVIII do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O artigo 71 do Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 71 A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao mês, em dois períodos de sessões ordinárias, de 02 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 17 de dezembro, sendo as sessões às sextas-feiras, alternadamente, com início às 19:00h (dezenove horas), independente de convocação”.

Art. 2º Fica revogada a **Resolução nº 48/2012, de 13 de março de 2012.**

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Pedro do Piauí, 09 de novembro de 2015.

Antônio Moacir Marques de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 57/2015



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

Modifica as redações dos Artigos 71, § 1º do Art.160 e § 2º do Art. 165 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro do Piauí aprovou e eu, **Antônio Moacir Marques de Oliveira**, Presidente, nos termos do art. 17, § 1º inciso XVIII do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os artigos 71, § 1º do Art. 160 e § 2º do Art. 165 do Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

Art. 71. A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao mês, em dois períodos de sessões ordinárias, **de 02 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 18 de dezembro, sendo as sessões as sexta-feira**, alternadamente, com início às **19:00h** (dezenove horas), independente de convocação.

§ 1º Até o dia 18 de dezembro a Câmara deverá devolver o projeto original ao Executivo para sanção; se não o fizer, este será promulgado pelo Prefeito como lei.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a votação do orçamento seja concluída em tempo de ser o mesmo devolvido para sanção até o dia **18** dezembro.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Pedro do Piauí, 07 de dezembro de 2015.

Antônio Moacir Marques de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 58/2016

Modifica as redações dos Incisos XVIII e XIX do § 1º do Artigos 17, do Art.168 e Art. 169 do



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro do Piauí aprovou, eu, **Antônio Moacir Marques de Oliveira**, Presidente, nos termos do § 1º inciso XVIII art. 17 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Os artigos e Incisos XVIII e XIX do § 1 Art. 17, Art. 168 e Art. 169 do Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

XVIII - Promulgar as Resoluções e Decretos Legislativo da Câmara e as Leis que o Prefeito não haja sancionado ou promulgado no prazo legal;

XIX - Fazer publicar as Resoluções e Decretos Legislativos e as não Leis Promulgadas, bem como os atos da Mesa;

Art. 168. Incumbe à Comissão de Finanças opinarem sobre as contas do prefeito, relativas ao exercício findo, apresentando ao Plenário, o respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 169. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente dará conhecimento do aludido parecer ao Plenário, enviando o processo a Comissão de Finanças, que terá dez dias para apresentar sua opinião ao Plenário já sob a forma de Decreto Legislativo.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Piauí, 07 de março de 2016.

Ver. Antônio Moacir Marques de Oliveira – PTB/PI

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 59/2016

Modifica as redações dos Art.171 e Art. 173 do Regimento Interno da Câmara



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

Municipal de São Pedro do Piauí e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro do Piauí aprovou, eu, **Antônio Moacir Marques de Oliveira**, Presidente, nos termos do § 1º inciso XVIII art. 17 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Os artigos 171 e 173 do Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

Art. 171. O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, em sessão extraordinária exclusivamente dedicada ao assunto.

Art. 173. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer do Tribunal de Contas, Projeto de Decreto Legislativo conterá os motivos da discordância.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Piauí, 15 de abril de 2016.

Ver. Antônio Moacir Marques de Oliveira – PTB/PI

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 64/2021.

Adiciona o § 1º e § 2º ao art. 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal de São Pedro do Piauí, nos termos do art. 20, II da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, nos termos do Art. 17, § 1º, inciso XVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O Art. 23 da Resolução nº 27/2004 passa a vigorar com a adição do **§ 1º e § 2º**, com a seguinte redação:

Art. 23 ...

(...)

§ 1º As atas das sessões ordinárias serão digitadas e impressas e assinadas ao final pelo secretário, pelo presidente e demais vereadores presentes à sessão. Sendo rubricadas pelo secretário e presidente em todas as folhas.

§ 2º Ao final da legislatura as atas serão compiladas em ordem cronológicas e encadernadas em livro capa dura, com termo de abertura, assinado pelo secretário e pelo presidente, constando o período de realização das mesmas e arquivado na secretaria da Câmara Municipal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Piauí, 23 de fevereiro de 2021.

Lindomar Gonçalves de Alencar
Presidente

Glossário de Termos Legislativo

A

Abstenção - Quando o parlamentar prefere não votar, ou seja: prefere não dizer **sim** nem **não** a uma



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

proposta.

Acordo de Lideranças - Consenso entre líderes numa Casa Legislativa sobre matérias em tramitação.

Admissibilidade - Análise dos pressupostos de constitucionalidade e juridicidade.

Anteprojeto de Lei - Estudo inicial que servirá de base ao projeto (é o esboço do projeto).

Aparte - Interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

Assessoria - Suporte profissional ao parlamentar.

Ata - Lista sucinta dos assuntos tratados em uma sessão. Deve conter os nomes dos vereadores presentes e ausentes.

Autor - Parlamentar (ou grupo de parlamentares) que apresenta uma proposição, uma medida etc. Também pode ser o Poder Executivo.

Avulso - exemplar das proposições, pareceres, relatórios, etc., publicado oficialmente pelas Casas. É uma das formas de dar conhecimento oficial ao parlamentar sobre determinada matéria. Publicação de proposição em separado.

B

Bancada - Conjunto de parlamentares que integram uma determinada representação partidária.

Bancada informal - conjunto de parlamentares que informalmente se agrupam para representar e defender interesse social, profissional, religioso ou cultural (bancada dos funcionários públicos, bancada ruralista, bancada dos evangélicos, etc.)

Bancada partidária - conjunto de parlamentares que integram determinado partido político.

Bloco parlamentar - aliança das bancadas de dois ou mais partidos políticos para constituir uma bancada comum.

C

Câmara Municipal - Órgão composto por vereadores (edis). É o Poder Legislativo no Município.

Casa - denominação genérica atribuída à Câmara dos Vereadores.

Cassação - Suspensão de direitos políticos ou de cidadania (perda do mandato parlamentar).

Comissão - Órgão técnico composto de vereadores com o objetivo de estudar e emitir pareceres especializados em questões de interesse específico. Existem as permanentes ou temporárias. As primeiras são as estabelecidas em regimento interno. As temporárias se dividem em parlamentar de inquérito (CPI) e especiais.

Comissão Geral - quando, por proposta conjunta dos líderes, a sessão plenária da Câmara se transforma para debater matéria relevante, para discutir projeto de lei de iniciativa popular.

Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) - tipo de comissão temporária destinada a apurar fato determinado e por prazo certo, tendo poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei.

Convenção partidária - Assembléia convocada para designar os candidatos a cargos eletivos, apresentar os programas ou preparar campanhas eleitorais.

Convocação - Convidar para reunião.

D

Decoro Parlamentar - Normas de conduta do parlamentar no exercício de seu cargo.

Decreto - Determinação, ordem, decisão escrita.

Decreto Legislativo - Ato normativo destinado a regular matéria que seja exclusiva do Poder Legislativo, sem a sanção do prefeito.

Decurso de prazo - Espaço de tempo decorrido ou que se esgotou para apreciar a matéria (ex: aprovação por decurso de prazo).



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

Deliberação da Mesa - Instrução normativa da Mesa Diretora de uma Casa legislativa sobre assuntos administrativos ou referentes ao processo legislativo.

Despacho - Documento de deferimento ou indeferimento nos processos

Discurso - Pronunciamento.

Discussão - fase dos trabalhos destinada ao debate entre os parlamentares, acerca de determinada proposição.

Dispositivo - Aquilo que contém uma determinação.

Dois turnos - Consiste na discussão e votação de proposição pelo Plenário por duas vezes, nos casos especificados na Constituição (Emenda à Lei Orgânica) ou no regimento da Casa. Cada turno é constituído de discussão e votação. A regra geral é a do turno único.

Dotação Orçamentária - Verba consignada no orçamento para fazer face às ordens do serviço público.

E

Eleição - Escolha por meio de votos de pessoa para ocupar um cargo ou desempenhar certas funções.

Eleitor - Aquele que tem o direito de votar.

Emenda - É a proposição apresentada para alterar o texto de projetos em tramitação (projeto de lei ordinária; de lei complementar; de decreto legislativo ou de resolução). Pode ser supressiva, substitutiva, modificativa ou aditiva. A supressiva é a que manda eliminar qualquer parte de outra proposição. A substitutiva é a apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, denominando-se substitutivo quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto. A modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente. A aditiva é a que se acrescenta a outra proposição. Quando apresentada em Comissão, a outra emenda recebe a denominação de subemenda, podendo ser supressiva, substitutiva ou aditiva. Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto. A emenda, conforme o caso deve ser apresentada em Comissão ou no Plenário. A emenda à proposição da competência do Plenário deve ser apresentada durante a discussão da matéria a que se refira. A emenda aglutinativa também pode ser apresentada até o momento da votação da proposição.

Ementa - Resume a matéria tratada antes do texto integral da Lei. Deve ser concisa, clara e real (o mesmo que Rubrica).

Epígrafe - Princípio de discurso.

Erário Municipal - Tesouro público municipal.

Errata - Retificação.

F

Fidelidade partidária - Lealdade a um partido político.

Filiação partidária - Admissão em uma organização política; ligação formal ou oficial a um partido político.

G

Gabinete - Espaço físico onde os auxiliares exercem suas funções colaborando com o parlamentar.

I

Imunidade - Privilégio outorgado a alguém, permitindo-lhe livrar ou isentar-se de certas imposições legais.

Inciso - Parte de uma norma jurídica empregada como elemento discriminativo dos artigos e parágrafos.

Indicação - É a proposição por meio da qual o Parlamentar poderá: Sugerir a outro Poder a adoção de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre matéria de sua exclusiva iniciativa; Sugerir a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

Iniciativa Popular - Direito ou competência dada aos cidadãos de propor uma lei, através de petição ou representação popular, a ser apreciada pelo Poder Legislativo.

Interstício - Intervalo de tempo necessário entre atos do procedimento legislativo. O interstício é contado por sessões ordinárias ou por dias úteis, conforme determina o regimento interno, da Câmara, o interstício entre a distribuição de avulsos dos pareceres das comissões e o início da discussão ou votação correspondente).

J

Justificativa - Argumentos do autor para demonstrar a necessidade da proposição.

L

Legislação - Conjunto de leis acerca de determinada matéria.

Legislador - Aquele que elabora as leis (parlamentar).

Legislativo - Poder que elabora e aprova as leis.

Legislatura - Período das atividades da Casa Legislativa que vai desde a posse dos Parlamentares até o término dos seus mandatos.

Lei - Norma que rege a sociedade. Vem do verbo ligare ou legere, que significa “aquilo que se lê”.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Determina que prioridades serão incluídas no Orçamento Municipal.

Lei Orçamentária Anual (LOA) - Lei que indica de que forma a Prefeitura vai arrecadar e como vai gastar.

Lei Orgânica - Constituição municipal.

Líder - parlamentar escolhido para representar sua bancada partidária ou bloco parlamentar que integre.

M

Mandato - Situação política imposta ao parlamentar eleito pelo povo para representá-lo.

Medida Provisória (MP) - instrumento, com força de lei, adotado pelo Prefeito, em casos de relevância e urgência, cujo prazo de vigência é de sessenta dias; prorrogável, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, uma vez por igual período, devendo a Câmara Municipal disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes, quando a medida provisória for rejeitada.

Mensagem - Correspondência oficial enviada ao Legislativo pelo Executivo.

Mesa Diretora - Órgão da Câmara encarregado de dirigir os trabalhos, com atribuições de natureza legislativa e administrativa.

Moção - Instrumento pelo qual o vereador expressa seu regozijo, congratulação, louvor ou repúdio.

Município - Cidadão do município.

Município - Circunscrição administrativa autônoma, governada por um Prefeito e uma Câmara de Vereadores.

N

Nomeação - Atribuir cargo ou função pública.

O

Ofício - Forma de correspondência usada na administração pública.

Orador - Pessoa que faz um discurso (pronunciamento).

Orçamento - Receita estimada; fixa as despesas a serem feitas pela administração pública em um exercício financeiro.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

Ordem do Dia - Relação das matérias que serão debatidas em Plenário.

P

Parecer - Pronunciamento das Comissões sobre assuntos submetidos a seu exame.

Parlamentar - Membro de uma Casa Legislativa.

Pauta - Relação de assuntos a serem tratados em uma reunião legislativa (Ordem do Dia).

Plenário - Local reservado ao conjunto dos parlamentares para realizar as sessões.

Prazo - Espaço de tempo durante o qual deve realizar-se alguma tarefa, atividade etc.

Prefeito - Chefe do Poder Executivo no Município.

Preferência - é a primazia na discussão ou votação de uma matéria sobre as outras.

Prejudicialidade - declaração, pelo presidente da Casa, ou de Comissão, de que determinada matéria perdeu a oportunidade de apreciação: da declaração de prejudicialidade cabe recurso para o Plenário.

Prioridade - Dispensa das exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, logo após as de regime de urgência.

Procuradoria Parlamentar - órgão que tem por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros da Câmara dos Vereadores quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou de suas funções institucionais.

Projeto de Decreto Legislativo - Regula matéria exclusiva do Poder Legislativo, sem a sanção do prefeito, mas que tenha efeito externo.

Projeto de Lei - Proposta escrita e articulada de um texto que se submete à apreciação do plenário, para discussão e votação. Após sanção do chefe do Executivo, vira lei. Um projeto de Lei pode ser Ordinário ou Complementar. Uma das diferenças entre um projeto de lei ordinária e um projeto de lei complementar é seu quorum de votação.

Projeto de Lei Complementar - São projetos previstos no texto constitucional, cuja elaboração exige um processo especial e qualificado, revestido de exigências que os tornam superiores às leis ordinárias. Esses projetos surgiram da necessidade de regular preceitos constitucionais que não eram auto-aplicáveis, ou seja, que não valiam se não fossem complementados por lei.

Projeto de Lei Ordinária - São projetos que se destinam a regular matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito, Governador ou Presidente da República, conforme a instância do Poder.

Projeto de Resolução - Regula matérias da administração interna da Casa Legislativa e de seu processo legislativo.

Promulgar - Ordenar a publicação/publicar oficialmente.

Proposição - Matéria que será levada à apreciação da Casa Legislativa ou Comissões.

Proposta de fiscalização e controle - proposição que tem por objetivo fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Publicação - Tornar público.

Q

Questão de Ordem - Instrumento nos trabalhos legislativos que deve ser formulado pelo vereador com clareza e objetividade no momento de interromper o discurso de outro parlamentar.

Quórum - exigência constitucional ou regimental de número mínimo de parlamentares que devem estar presentes para a prática de determinado ato ou que devam se manifestar, em um sentido, a respeito de determinada matéria.

Quórum de aprovação - número mínimo de votos necessários para que determinada matéria seja aprovada.

Quorum de Deliberação - Número mínimo de parlamentares, que devem estar presentes na sessão



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

para que se delibere sobre as matérias da Ordem do Dia.

Quórum de presença - número de presença mínima exigida numa Casa para que se dê a abertura da sessão ou seu prosseguimento.

R

Receita Municipal - Tudo que é arrecadado em dinheiro (a receita vem principalmente dos tributos - impostos e taxas).

Recesso - Suspensão regimental temporária das atividades legislativas.

Reclamação - uso da palavra pelo parlamentar, durante sessão plenária ou reunião de comissão, para reclamar quanto à observância de expressa disposição regimental.

Redação do Vencido - Nova redação de um projeto com as Emendas aprovadas no primeiro turno de votação.

Redação final - Texto definitivo de uma proposição legislativa não podendo mais ser emendada quanto ao conteúdo, somente quanto à forma.

Regime de urgência - Quando o prazo de tramitação de uma proposição é reduzido pela metade do tempo.

Regimento Interno - Conjunto de normas que rege, disciplina e regulamenta o funcionamento de uma Casa Legislativa. É aprovado por meio de Resolução.

Relator - Parlamentar encarregado de emitir parecer ou relatório.

Requerimento - É todo pedido verbal ou escrito de Parlamentar, de comissão, ou das lideranças, feito ao Presidente da Casa Legislativa ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente, da ordem do dia ou sobre qualquer assunto de interesse do Parlamentar.

Resolução - proposição que regula matérias da competência privativa da Casa Legislativa, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Revogar - Anular, tornar sem efeito, deixar de vigorar.

S

Sanção - Aprovação do chefe do Executivo ao projeto aprovado pela Casa Legislativa.

Sanção do Prefeito - é concordância do Prefeito a texto de projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo.

Sessão - Reunião dos Parlamentares em Plenário para debate ou deliberação de matérias em sessões extraordinárias, solenes ou especiais.

Sessão de debates - reunião dos parlamentares em Plenário sem que haja matérias a serem objeto de deliberação. Normalmente, constam de pequeno expediente, grande expediente e comunicações parlamentares, podendo as lideranças aproveitar o período para as respectivas comunicações de Liderança. Processo Legislativo.

Sessão deliberativa - reunião dos parlamentares em Plenário para deliberação de matérias. Normalmente, constam de pequeno expediente, grande expediente, Ordem do Dia e comunicações parlamentares.

Sessão Extraordinária - Sessão realizada num período diferente do estabelecido para as Sessões Ordinárias.

Sessão legislativa - ano parlamentar que abrange o período de 02 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 17 de dezembro e denominado de sessão legislativa ordinária. A sessão legislativa extraordinária ocorre quando a Câmara é convocado fora do período ordinário. Numa legislatura há quatro sessões legislativas ordinárias.

Sessão Ordinária - Sessão que se realiza em dias e horários predeterminados no Regimento Interno.

Sessão Preparatória - Precede a inauguração dos trabalhos da Câmara, na primeira e terceira sessões legislativas, com vistas à solenidade de posse dos novos parlamentares e à eleição da Mesa de cada



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

Casa.

Sessão pública - é aquela em que é permitida a presença, em Plenário, dos parlamentares, dos suplentes, dos ex-parlamentares, dos parlamentares da outra Casa e dos funcionários em serviço. A imprensa deve ficar em local próprio e o público em geral no lugar que lhe for reservado, conservando - se em silêncio e sem qualquer sinal de aplauso ou reprovação ao que nela se passar.

Sessão secreta - aquela realizada somente com a presença dos parlamentares. É obrigatória no caso de declaração de guerra, acordo de paz, perda do mandato ou suspensão de imunidade parlamentar ou a requerimento dos parlamentares e deliberação do Plenário, para outros fins.

Sessão Solene ou Especial - Sessão destinada a comemorações ou homenagens.

Sessões preparatórias - precedem a inauguração dos trabalhos da Câmara, na primeira e terceira sessões legislativas, com vistas à solenidade de posse dos novos parlamentares e à eleição da Mesa de cada Casa.

Sobrestamento - suspensão temporária de deliberação de qualquer proposição, enquanto não for decidido o motivo que ocasionou o sobrestamento.

Subcomissão - sem poder decisório, constituída no âmbito de comissão temática. Podem ser permanentes, quando lhes é reservado parte das matérias do respectivo campo temático ou área de atuação; ou temporárias, quando destinadas ao desempenho de atividades específicas ou o trato de assuntos definidos no respectivo ato de criação.

Subemenda - Emenda apresentada a outra emenda.

Substitutivo - Proposição apresentada para substituir outra.

Suplente - Substituto de um parlamentar.

T

Técnica Legislativa - Processo evolutivo de elaboração de leis de forma a torná-las eficazes (arte de redigir leis). Conjunto de normas, regras e procedimentos que deverão ser observados pelos elaboradores dos atos jurídicos, visando á consolidação desses atos.

Tramitação - Cumprimento das etapas de um processo no Legislativo.

Turma - sem poder decisório, constituída no âmbito de Comissão temática, desde que a Comissão não tenha constituído "subcomissões" permanentes. Cada Comissão poderá se dividir em duas turmas.

Turno único - (vide dois turnos)

U

Urgência - dispensa de prazos ou formalidades regimentais para que determinada proposição seja de logo considerada, até sua decisão final. Não se pode dispensar os requisitos de publicação e distribuição do avulso das proposições principal e acessórias, os pareceres das comissões e o quorum para deliberação.

Urgência urgentíssima - na Câmara, é um mecanismo de deliberação instantânea de matéria considerada de relevante e inadiável interesse municipal, necessitando da aprovação da maioria absoluta da composição da Casa. Na Câmara, é um instituto utilizado para situações que envolvam calamidade pública ou perigo para a segurança municipal.

V

Vereador - Vem do verbo verear (velar pelo sossego e bem-estar da população de um município), o mesmo que edil.

Veto - Discordância do chefe do Executivo em sancionar (aprovar) um projeto. O veto pode ser derrubado pelos parlamentares por meio de votação em plenário.

Veto municipal - discordância do prefeito ao texto de projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo.

Votação - Ato legislativo através do qual o plenário da Casa Legislativa manifesta soberanamente a



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedroopiaui.pi.leg.br>

sua vontade deliberativa.

Z

Zona eleitoral - Circunscrição legalmente delimitada para propósito eleitoral.